



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.118, DE 08 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.845-5/2002, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída do canteiro central da Avenida Nove de Julho, altura do nº 3.550, neste Município, ao **LIONS CLUBE JUNDIAÍ SUL**, para manter o obelisco instalado no local com fulcro no Decreto nº 19.261, de 19 de agosto de 2003, em comemoração ao jubileu de prata da entidade, realizando, ainda, a conservação e manutenção da área, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública constituída do canteiro central da Avenida Nove de Julho, altura do nº 3.550, neste Município, para manter o obelisco instalado no local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **LIONS CLUBE JUNDIAÍ SUL**.

Processo nº 7.845-5/2002

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO** e, de outro, o **LIONS CLUBE JUNDIAÍ SUL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.351.178/0001-80, com sede na Rua Bela Vista, nº 312, bairro Boa Vista, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO UNGARO**, CI/RG nº 4.824.153-2, CPF/MF nº 712.431.358-91, residente e domiciliado na Rua Sócrates de Oliveira, nº 99, Chácara Urbana, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.118, de 08 de julho de 2020.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída do canteiro central da Avenida Nove de Julho, altura do nº 3.550, neste Município, para manter o obelisco instalado no local com fulcro no Decreto nº 19.261, de 19 de agosto de 2003, em comemoração ao jubileu de prata da entidade, realizando, ainda, a conservação e manutenção da área.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 29.118, de 08 de julho de 2020, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - O **PERMISSIONÁRIO** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação.

IX - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar na área pública objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

Ju



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 15 de julho de 2020.

FERNANDO UNGARO
Presidente do Lions Clube Jundiaí Sul

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Wagner de S. O.*
CI/RG n° *46970861-72*

Nome: *Priscila Malatesta*
CI/RG n° *33003549-6*